

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência : Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Assunto : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

Objeto : Contratação de empresa especializada para eventual Aquisição de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação destinado a proteção das redes computacionais dos clientes da PRODAM compreendendo a alocação de equipamentos Firewall, operação e monitoramento remoto em regime 24x7, prestação de serviços para instalação e configuração da solução, suporte técnico do fabricante e licenciamento do software para atualização pelo período de 36 meses

Impugnante: Oi S.A. (Em Recuperação Judicial)

I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 11/09/2024, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>

II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- a) Requer-se a modificação do item 1.8 do Anexo 2, nos termos da fundamentação supra, para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do capital social, de forma alternativa a exigência de comprovação dos índices de solvência geral e endividamento.

- b)** Requer-se, ainda, a exclusão da necessidade de adesão ao Código de Conduta Ética da Contratante (“Código de Conduta”), previsto na cláusula 12.1.3. da Minuta de Contrato anexa ao Edital (Anexo 9), uma vez declarado cumpridas as leis e ainda havendo um programa de Compliance da Contratada, pois é notório que, neste caso, a adesão a políticas e códigos de outras organizações não agrega na robustez do Compliance na relação contratual, tirando o foco e direcionamento de recursos das organizações da efetiva fiscalização e controles, para mera análise de redação de documentos para certificação de que não há distinções entre suas próprias regras internas, quando na realidade todos os programas devem seguir e obedecer igualmente à Lei.
- c)** Solicitação de que o prazo de entrega (item 12. Execução do Contrato) seja alterado para 90 dias e que em determinados casos mediante justificativa este prazo possa ser prorrogado por igual período.
- d)** Solicitação de alteração dos prazos de acordo de nível de serviço
- e)** Solicitação de alteração dos prazos de acordo de nível de serviço – incidentes
- f)** Solicitação de que seja apresentado no mínimo 3 atestados onde a somatória dos 3 de no mínimo 119 equipamentos assim como o quantitativo ora licitado.

III. DAS CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS

- a)** A impugnação questiona a exigência do Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1, solicitando a possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira através do capital social. A PRODAM esclarece que a exigência do Índice de Liquidez Geral visa garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos no contrato, especialmente considerando a natureza contínua dos serviços de segurança da informação. O capital social, por sua vez, representa apenas o valor investido na empresa em determinado momento, não refletindo necessariamente sua capacidade financeira atual e sua saúde financeira real. Portanto, a exigência do Índice de Liquidez Geral é considerada razoável e proporcional à natureza do objeto contratado, visando garantir a segurança da contratação e o interesse público. A impugnação neste ponto não é acolhida.
- b)** A impugnação sugere a inclusão de uma cláusula anticorrupção na minuta de contrato e a exclusão da necessidade de adesão ao Código de Conduta Ética da PRODAM. A PRODAM informa que a minuta de contrato já contém

dispositivos que visam prevenir e combater a corrupção, em conformidade com a legislação vigente. A adesão ao Código de Conduta Ética é fundamental para garantir a integridade e a transparência na relação contratual, reforçando o compromisso da contratada com os princípios éticos e as boas práticas. Portanto, a inclusão da cláusula anticorrupção sugerida é considerada desnecessária, e a adesão ao Código de Conduta Ética é mantida como requisito obrigatório. A impugnação neste ponto não é acolhida.

- c)** A impugnação solicita a alteração do prazo de instalação dos equipamentos e softwares para 90 dias, com possibilidade de prorrogação em casos justificados. A PRODAM entende que o prazo de 30 dias corridos é razoável e factível, considerando a natureza dos serviços e a disponibilidade de equipamentos no mercado. A prorrogação do prazo, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser avaliada pela PRODAM durante a execução do contrato, conforme previsto na legislação. Portanto, o prazo de 30 dias corridos é mantido, e a possibilidade de prorrogação em casos justificados será considerada durante a execução do contrato. A impugnação neste ponto não é acolhida.
- d)** A impugnação solicita a alteração dos tempos máximos de atendimento e ANS para 8 horas, tanto para produção impactada quanto para produção parada. A PRODAM ressalta a importância da agilidade no atendimento e resolução de incidentes, especialmente em situações críticas que afetam a operação dos serviços. O prazo de 2 horas para produção impactada e 1 hora para produção parada é considerado essencial para garantir a continuidade dos serviços e minimizar os impactos para os usuários. Portanto, os prazos de atendimento e ANS são mantidos conforme o edital. A impugnação neste ponto não é acolhida.
- e)** A impugnação solicita a alteração do prazo para substituição de produto para 4 dias e o prazo para requisição de mudança para 72 horas. A PRODAM entende que o prazo de 2 dias para substituição de produto é adequado, considerando a necessidade de garantir a rápida recuperação dos serviços em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos. O prazo para requisição de mudança, de 24 horas, também é considerado suficiente para análise e implementação de alterações na configuração dos serviços. Portanto, os prazos para substituição de produto e requisição de mudança são mantidos conforme o edital. A impugnação neste ponto não é acolhida.
- f)** A impugnação questiona a exigência de 3 atestados de capacidade técnica, com um total de 900 equipamentos gerenciados, e solicita a apresentação de 3

atestados com um total mínimo de 119 equipamentos, equivalente ao quantitativo licitado. A PRODAM, em consonância com o objetivo de ampliar a competitividade e considerando os esclarecimentos já prestados, flexibiliza a exigência, permitindo a apresentação de:

- i. Três atestados de capacidade técnica, cada um comprovando a prestação de serviços de segurança (Firewall/VPN, IPS, Filtro Web) para clientes com pelo menos 100 hosts gerenciados, totalizando um mínimo de 300 hosts.
- ii. OU um único atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de segurança (Firewall/VPN, IPS, Filtro Web) para um cliente com pelo menos 300 hosts gerenciados.

Essa flexibilização visa garantir a comprovação da experiência da licitante na prestação de serviços de segurança em ambientes de porte relevante, sem restringir excessivamente a participação de empresas qualificadas no certame. A PRODAM ressalta que a avaliação da capacidade técnica levará em consideração a complexidade e a diversidade dos serviços prestados, o porte dos clientes atendidos e a adequação das soluções implementadas às necessidades de segurança da informação.

IV. DA DECISÃO

A PRODAM analisou cuidadosamente os pontos de impugnação apresentados pela Oi S.A. e, com base na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas, decidiu **não acolher a impugnação**, mantendo o edital e seus anexos inalterados.

As exigências do edital são consideradas necessárias e proporcionais à natureza e complexidade do objeto contratado, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a prestação de serviços de qualidade aos clientes da PRODAM.

Manaus, 13 de setembro de 2024

Hiago Dias Costa
Comissão de Licitação